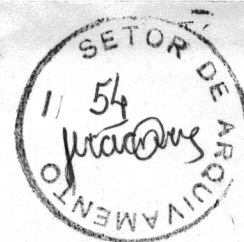




**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



12 SET 2007

**LEI 1.712 / 2007  
DE 12 DE JULHO DE 2007**

**ALTERA A LEI 955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, ALTERADA PELA LEI 1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.631 de 23 de junho de 2005 e outras, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

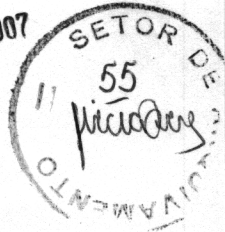
**Art. 2º** - O quadro permanente definido no anexo I da Lei nº 1.631 de 2005 sofre alterações nas Classes IX e X, com adequação de simbologias e número de vagas, respectivamente, conforme redação a seguir:

**ANEXO I – QUADRO PERMANENTE  
GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
IX	Advogado	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Administrador de Empresa	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Economista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Contador	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
X	Bibliotecário	03	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24



12 SET 2007



**Art. 3º** - O quadro permanente definido no anexo II da Lei nº 1.631/2005 sofre alterações nas Classes V, VI e VII em seus números de vagas, bem como, fica criado o cargo de nutricionista, conforme redação a seguir:

**ANEXO II – QUADRO PERMANENTE  
GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
V	Técnico em Enfermagem	062	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em Laboratório	014	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VI	Técnico em Química	004	I	S-14
			II	S-15
			III	S-16
VII	Fisioterapeuta	010	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Nutricionista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

**Art. 4º** - Os servidores detentores do cargo de motorista definido na classe VII do anexo III da Lei nº 1.631 de 2005 - Grupo de Atividades Operacionais, que possuem Carteira de Habilitação "D" e dirigem, com continuidade, caminhões ou ônibus interna ou externamente, ou ambulâncias e veículos de pequeno porte em percursos extensos, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, não incidindo esta sobre qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária devida ao servidor.

§ 1º Considerar-se-á percurso extenso o trajeto igual ou superior a 100 Km de distância do município de João Monlevade.

§ 2º O benefício da gratificação a que se refere este dispositivo será concedido a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei, através de Portaria do Executivo, permanecendo a vantagem enquanto perdurarem as condições definidas no **caput** deste artigo, não constituindo direito adquirido.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADÉ**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008




**Art. 5°** - O cargo de nutricionista criado por esta Lei será regulamentado nos termos do art. 8° da Lei n° 955 de 1989.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.


**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de julho de 2007.



**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de julho de 2007.



**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



12 SET 2007

**DECRETO Nº 082/2007  
DE 16 DE AGOSTO DE 2007**

**REGULAMENTA ARTIGO 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.712, DE 12  
DE JULHO DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.712 de 12 de julho de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A gratificação a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 1.712 de 12 de julho de 2007, se estende a funcionários que executam a função de motorista, enquadrados continuamente em pelo menos um dos requisitos abaixo definidos:

I - carteira de habilitação D e dirigem veículo de pequeno porte por percurso igual ou superior a 100 km dos limites do Município de João Monlevade;

II - carteira de habilitação D e dirigem caminhões interna ou externamente ao território municipal;

III - carteira de habilitação D e dirigem ambulância interna ou externamente ao território municipal;

IV - carteira de habilitação D e dirigem ônibus ou similares cuja lei exija como habilitação mínima a carteira D, interna ou externamente ao território municipal.

**Art. 2º** - Para efeito desde Decreto, consideram-se contínuos os serviços executados dentro dos critérios especificados no artigo anterior, executados minimamente por 07 (sete) dias dentro de um período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A vantagem prevista neste Decreto será formalizada por Portaria do Prefeito, cuja elaboração dependerá de Comunicação Interna que solicite o referido ato, enviada pelo Chefe Imediato dos beneficiados à Procuradoria Jurídica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao exercício da função pelo funcionário público.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

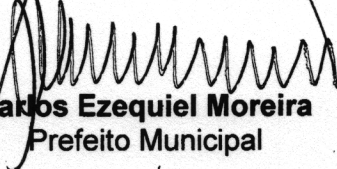
12 SET 2007  
SETOR DE EQUIVAMENTO  
11 58  
[Handwritten signature]

**Art. 3º** - A vantagem definida neste Decreto permanecerá enquanto perdurarem as condições que lhe deu origem.


**Parágrafo único** - Cessando as condições especificadas no art. 1º deste Decreto, o Chefe Imediato dos beneficiados deverá, através de Comunicação Interna, informar o fato à Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 (vinte) do mês em que ocorreu a cessação, para que o Setor de RH – Recursos Humanos possa promover a extinção da gratificação na folha de pagamento do funcionário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 16 de agosto de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo